
**CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
DA AUTORIDADE DE GESTÃO
DO PROGRAMA OPERACIONAL INCLUSÃO SOCIAL E EMPREGO (PO ISE)
NA DIREÇÃO-GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS (DGAL),
CELEBRADO NO ÂMBITO DO PORTUGAL 2020**

Considerando que:

- (i) O Acordo de Parceria que Portugal submeteu à Comissão Europeia, designado por Portugal 2020, consagra a política de desenvolvimento económico, social, ambiental e territorial necessária para apoiar, estimular e assegurar um novo ciclo nacional de crescimento e de criação de emprego;
- (ii) Os Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) constituem uma contribuição decisiva para a recuperação económica do país e para a transformação estrutural da economia portuguesa, devendo as políticas públicas cofinanciadas por tais fundos concentrar-se na promoção do crescimento e do emprego;
- (iii) Em concertação com a Estratégia Europa 2020, o Programa Operacional Inclusão Social e Emprego visa contribuir para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo e para a coesão económica, social e territorial;
- (iv) O Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, estabelece o modelo de governação dos FEEI, bem como a estrutura orgânica relativa ao exercício, designadamente, das competências de apoio, monitorização, gestão, acompanhamento e avaliação, certificação, auditoria e controlo, nos termos do Regulamento (EU) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro;
- (v) O modelo de governação dos FEEI prevê, nos termos do seu artigo 36.º, a possibilidade de serem delegadas funções de gestão em entidades públicas, com vista a melhorar os níveis de eficácia e de eficiência ou para superar insuficiências qualitativas ou quantitativas de recursos técnicos, humanos ou materiais das autoridades de gestão;

- (vi) O artigo 37º do Decreto-Lei nº 137/2014 consagra que o exercício das competências de gestão pode ser delegado pelas autoridades de gestão num organismo intermédio, mediante celebração de acordo escrito, doravante designado por contrato de delegação de competências;
- (vii) A Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) é o serviço central da administração direta do estado que tem por missão a conceção, estudo, coordenação e execução de medidas de apoio à administração local, bem como o reforço da cooperação entre esta e a administração central;
- (viii) De acordo com o Decreto-Lei nº 166/2014, de 6 de novembro, a gestão e a coordenação do Programa de Estágios na Administração Local (PEPAL) é da responsabilidade da DGAL.
- (ix) Nos termos previstos na alínea g) do nº 2 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 137/2014, a Comissão Interministerial de Coordenação (CIC Portugal 2020) homologou a designação da DGAL, enquanto organismo intermédio, e a delegação das competências objeto do presente contrato, sob proposta da Autoridade de Gestão do PO ISE e após parecer da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (Agência, I.P.), na qualidade de órgão de coordenação técnica.

Celebra-se entre:

O primeiro outorgante, a **Autoridade de Gestão do Programa Operacional de Inclusão Social e Emprego**, doravante designado por Autoridade de Gestão do PO ISE, Pessoa Coletiva n.º 902037315, com sede na Avenida Infante Santo n.º2, 2.º andar 1350-346 Lisboa, neste ato representado pelo Presidente da Comissão Diretiva, Domingos Jorge Ferreira Lopes;

E

O segundo outorgante, a **Direção-Geral das Autarquias Locais**, doravante designada por DGAL, pessoa coletiva n.º 600035972 com sede na Rua Tenente Espanca n.º 22, 1050 - 223 Lisboa, neste ato representada pela Diretora-Geral, Lucília Maria Samoreno Ferra;

O presente Contrato de Delegação de Competências no Organismo Intermédio, sem o estabelecimento de subvenção global, nos termos do n.º 6 do artigo 123.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, o qual se rege pelo disposto nas seguintes cláusulas e nos documentos anexos, que dele fazem parte integrante:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato de delegação de competências no Organismo Intermédio define, nos termos da legislação aplicável e em conformidade com o estabelecido nos n.ºs 2 e 3 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, as condições, procedimentos, prazos e demais obrigações aplicáveis no relacionamento entre a Autoridade de Gestão do PO ISE e o Organismo Intermédio, DGAL, no âmbito do exercício das competências administrativas e técnicas que lhe são delegadas, no respeito pelos princípios da Transparência de Procedimentos, Afetação Adequada de Recursos, Partilha de Informação, Responsabilização Partilhada e da Prevenção de Conflitos de Interesse.

Cláusula 2.ª

Definições

Os termos que constam do presente contrato têm o significado e conteúdo previstos nos Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelecem, respetivamente, o modelo de governação e as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais financiados pelos FEEL, e ainda no Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, adotado através da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, e na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, que consagra as normas comuns sobre o Fundo Social Europeu (FSE).

Cláusula 3^a

Tipologia de Operações

1. Atenta a missão estatutária, a especialização e a experiência do Organismo Intermédio, são abrangidas pelo presente Contrato de Delegação de Competências, as operações enquadradas na Tipologia de Operações “**Programa de Estágios na Administração Local (PEPAL)**”, integrada na Prioridade de Investimento 8ii, *Integração sustentável no mercado laboral dos jovens (FSE), em especial os que não trabalham, não estudam, nem se encontram em formação, incluindo os jovens em risco de exclusão social e de comunidades marginalizadas, nomeadamente através da concretização da Garantia para a Juventude*, do Eixo Prioritário 2, *Promover a sustentabilidade e a qualidade do emprego*, do PO ISE.
2. A Tipologia de Operações enunciada no número anterior está regulada na Secção II do Capítulo II, *Acesso ao Emprego*, da Portaria nº 97-A/2015, de 30 de março.

Cláusula 4^a

Separação de funções

O Organismo Intermédio não pode, em caso algum, assumir a qualidade de entidade beneficiária no âmbito da Tipologia de Operações objeto do presente contrato, na modalidade de procedimento concursal.

Cláusula 5.^a

Competências de Gestão delegadas no Organismo Intermédio

Nos termos do presente contrato são delegadas no Organismo Intermédio as seguintes competências:

- a) Aplicar os critérios de seleção aprovados pela Comissão de Acompanhamento do PO ISE (alínea b) do nº. 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro);
- b) Verificar se a operação a selecionar tem enquadramento nas elegibilidades específicas do correspondente PO, adequação técnica para prossecução dos

- objetivos e finalidades específicas visadas, e demonstração objetiva da sua viabilidade e sustentabilidade económica e financeira (alínea f) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro);
- c) Verificar se foi cumprida a legislação aplicável à operação em causa, sempre que a operação tenha início antes da apresentação do pedido de financiamento à Autoridade de Gestão (alínea g) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro);
 - d) Realizar, em parceria com o PO ISE e com base na constituição de equipas mistas, verificações das operações *in loco* (alínea b) do n.º 4 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro);
 - e) Garantir uma separação adequada de funções no âmbito das verificações das operações *in loco* (n.º 7 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro).

Cláusula 6ª

Critérios de seleção das operações

1. Na avaliação de mérito das candidaturas apresentadas pelas entidades beneficiárias deve o Organismo Intermédio respeitar os critérios de seleção da Tipologia de Operações, assim como a respetiva metodologia geral de aplicação, aprovados pela Comissão de Acompanhamento do PO ISE, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, constante do Anexo I, o qual é parte integrante deste contrato.
2. O Organismo Intermédio é convidado pelo PO ISE a colaborar no processo de construção da grelha de análise e respetivas instruções específicas de suporte à sua aplicação, com vista a garantir a melhor adequação possível do instrumento à consecução dos objetivos fixados para a Tipologia de Operações.
3. Quaisquer alterações à grelha de análise referida nos n.ºs 2 e 3 ou às instruções específicas de suporte carecem de parecer prévio vinculativo do PO ISE.
4. A grelha de análise é devidamente publicitada pelo PO ISE no aviso para apresentação de candidaturas.

5. Para efeitos de desempate entre as candidaturas que obtenham a mesma pontuação o Organismo Intermédio deve ponderar, quando aplicável, os seguintes fatores, nos termos previstos no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014:

- a) A maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão das entidades candidatas;
- b) A maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções nas entidades candidatas.

Cláusula 7.ª

Emissão das decisões técnicas

1. Após a verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações candidatas, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, e dos critérios específicos fixados para a Tipologia de Operações na Portaria n.º 97-A/2015, bem como nos avisos de abertura para apresentação de candidaturas, o Organismo Intermédio procede a uma avaliação de mérito, suportada pela aplicação da grelha de análise, que culmina com a emissão da competente decisão técnica.

2. A decisão técnica consubstancia-se na recolha e confirmação no SI PT 2020 do parecer de admissibilidade e do parecer de análise técnica, suportando este último a proposta de aprovação (total ou parcial) ou de indeferimento da candidatura.

3. O Organismo Intermédio dispõe de um prazo de máximo de 30 dias úteis para emitir a decisão técnica sobre todas as candidaturas de um determinado concurso, contado a partir da data de encerramento do respetivo procedimento.

4. A candidatura é objeto de decisão técnica favorável quando o parecer técnico emitido pelo Organismo Intermédio consubstancia uma proposta de aprovação, sustentada na atribuição de uma pontuação na grelha de análise não inferior a 50 valores.

5. O Organismo intermédio é responsável por:

- a) Analisar eventuais contestações apresentadas pelas entidades beneficiárias, em sede de audiência prévia, que tenham por fundamento a decisão técnica por si proferida, procedendo à emissão da competente decisão técnica no SI PT 2020 no prazo máximo de 5 dias úteis;

- b) Analisar os pedidos de substituição de ações, bem como outras alterações no campo técnico das operações, formalizadas pelas entidades beneficiárias através de pedidos de alteração, e proceder à emissão da competente decisão técnica no SI PT 2020 no prazo máximo de 10 dias úteis.

Cláusula 8ª

Verificações das operações *in loco*

1. As verificações das operações *in loco*, aprovadas no âmbito da Tipologia de Operações objeto do presente contrato, serão realizadas por equipas mistas do PO ISE e do Organismo Intermédio.
2. Compete aos técnicos do Organismo Intermédio assegurar as verificações na vertente técnica das operações e aos técnicos do PO ISE as verificações na vertente financeira, bem como a emissão das conclusões finais e das recomendações às entidades beneficiárias.
3. As verificações das operações *in loco*, a realizar por amostragem, obedecem aos princípios de programação, orientações e demais instrumentos de trabalho previstos no Manual de Procedimentos do PO ISE, sem prejuízo das adaptações que vierem a revelar-se adequadas, atendendo à especificidade da Tipologia de Operações abrangida pela presente delegação de competências, as quais carecem de autorização prévia da Comissão Diretiva do PO ISE.
4. Estas verificações a realizar em regime parceria por ambos os outorgantes, nos termos dos números anteriores, devem prosseguir o cumprimento do objetivo de realização de 15 relatórios anuais.
5. Na organização funcional da sua estrutura de recursos humanos, o Organismo Intermédio deve observar o princípio da separação de funções, assegurando que as tarefas de análise técnica e de verificação no local, no âmbito de uma mesma operação, não são executadas pelo mesmo colaborador.

Cláusula 9ª

Quantificação dos objetivos e indicadores de realização e de resultado

1. O Organismo Intermédio compromete-se, através do presente contrato, a contribuir para o quadro de desempenho do PO ISE e para as metas concernentes aos indicadores de

realização e de resultado aplicáveis à Tipologia de Operações “Programa de Estágios na Administração Local (PEPAL)”:

Programa de Estágios na Administração Local (PEPAL)		Meta 2018
Indicador de Realização	Participantes NEET que beneficiam dos estágios profissionais	1.500
Indicador de Resultado	Desempregados que chegam ao fim da intervenção apoiada pela IEJ	60%
	Desempregados que recebem uma oferta de emprego, educação contínua ou oportunidades de aprendizagem ou estágio, uma vez terminada a participação	55%
	Desempregados que prosseguem estudos ou ações de formação, que adquirem qualificações ou que têm emprego, incluindo uma atividade por conta própria, uma vez terminada a participação	50%
	Desempregados de longa duração que chegam ao fim da intervenção apoiada pela IEJ	55%
	Desempregados de longa duração que recebem uma oferta de emprego, educação contínua ou oportunidades de aprendizagem ou estágio, uma vez terminada a participação	50%
	Desempregados de longa duração que prosseguem estudos ou ações de formação, que adquirem qualificações ou que têm emprego, incluindo uma atividade por conta própria, uma vez terminada a participação	40%
	Participantes em ações de educação contínua, programas de formação conducentes a uma qualificação, aprendizagens ou estágios, 6 meses depois de terminada a sua participação	30%
	Participantes com emprego, 6 meses depois de terminada a sua participação	45%
	Participantes que trabalham por conta própria, 6 meses depois de terminada a sua participação	10%

2. O segundo outorgante compromete-se ainda a garantir que o processo de seleção das candidaturas apresentadas tem o necessário alinhamento com as metas físicas de realização e de resultado fixadas pelo PO ISE para o respetivo procedimento concursal.

Cláusula 10.ª

Obrigações da Autoridade de Gestão

A Autoridade de Gestão do PO ISE compromete-se a:

- a) Prestar apoio técnico ao Organismo Intermédio, sempre que para tal for solicitado, tendo em vista o desempenho por este das competências que lhe são delegadas;

- b) Acordar com o Organismo Intermédio as datas de abertura dos procedimentos concursais destinados à apresentação de candidaturas no âmbito da Tipologia de Operações objeto do presente contrato, de forma a poder elaborar e divulgar, com a antecedência legalmente prevista, o plano anual de abertura de candidaturas do Programa, previsto no n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro;
- c) Remeter ao Organismo Intermédio a listagem das operações aprovadas em cada procedimento concursal e informá-lo de todas as ocorrências importantes relativas às entidades beneficiárias e operações apoiadas no âmbito da respetiva Tipologia de Operações, para que este as possa relevar na apreciação de futuras candidaturas;
- d) Desenhar os seus manuais de procedimentos, disponibilizando ao Organismo Intermédio as instruções aplicáveis ao processo de seleção das operações e ao sistema de verificações das operações *in loco*, a fim de garantir o adequado exercício das funções delegadas na alínea h) da cláusula 5.º do presente contrato;
- e) Colaborar com o Organismo Intermédio, na medida das necessidades manifestadas por este, nas eventuais adaptações do manual referido no número anterior, que se revelem importantes para elevação dos níveis de eficiência e eficácia do processo de seleção das operações, as quais carecem de parecer prévio da Comissão Diretiva do PO ISE;
- f) Notificar o segundo outorgante das normas regulamentares do FSE, comunitárias e nacionais, especialmente as emitidas em momento posterior à data da assinatura do presente contrato.

Cláusula 11.ª

Obrigações do Organismo Intermédio

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro compete ao Organismo Intermédio:

- a) Elaborar um sistema de gestão e controlo interno que respeite o modelo adotado pela Autoridade de Gestão do PO ISE, suscetível de permitir a prevenção e a

-
- deteção de irregularidades, bem como a adoção de medidas corretivas oportunas e adequadas;
- b) Adotar e adaptar, caso se revele necessário, o manual de procedimentos que definam as normas de avaliação da admissibilidade e de análise técnica das candidaturas, em função do sistema de funcionamento do Organismo Intermédio e da especificidade da Tipologia de Operações, sujeitando-o a parecer vinculativo do PO ISE;
 - c) Garantir que as operações objeto de decisão técnica favorável não foram materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação do pedido de financiamento pelo beneficiário (n.º 6 do artigo 65.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013);
 - d) Assegurar a organização dos processos de candidatura de operações ao financiamento, em concreto na vertente de análise de admissibilidade e análise técnica (alínea h) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro);
 - e) Garantir o cumprimento dos normativos aplicáveis, designadamente nos domínios da concorrência, da contratação pública, do ambiente e da igualdade de oportunidades e, concretamente, da igualdade entre homens e mulheres, quando aplicável (alínea i) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro);
 - f) Garantir o cumprimento dos requisitos em matéria de informação e publicidade estabelecidos na estratégia de comunicação do Portugal 2020 e nos normativos europeus e nacionais aplicáveis, informando os potenciais beneficiários e o público em geral nas ações de comunicação (alínea r) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro);
 - g) Cumprir a regulamentação específica aplicável e as recomendações da Autoridade de Gestão do PO ISE e ainda das Autoridades de Certificação e de Auditoria;
 - h) Colaborar com a Autoridade de Gestão do PO ISE na elaboração das orientações técnicas necessárias à boa execução das operações aprovadas e responder às dúvidas das entidades beneficiárias associadas à implementação das mesmas;
 - i) Prestar os devidos esclarecimentos às entidades beneficiárias nas áreas da sua competência ou nas quais se tenha pronunciado;

- j) Colaborar com a Autoridade de Gestão no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos no anexo I e II do Regulamento (UE) n.º 1304/2013 de 17 de Dezembro;
 - k) Informar a Autoridade de Gestão do PO ISE de todas as ocorrências relevantes que sejam do seu conhecimento, relacionadas com as entidades beneficiárias e as respetivas operações apoiadas;
 - l) Prestar todas as informações e facultar todos os elementos que lhe sejam solicitados pelo PO ISE.
2. O Organismo Intermédio é ainda responsável pelo cumprimento das obrigações previstas nas disposições legais ou regulamentares que de forma direta ou indireta se relacionem com o exercício das competências delegadas.
3. A atuação do Organismo Intermédio no âmbito do presente contrato rege-se pelos princípios e orientações técnicas ou de gestão que se encontrem ou venham a ser definidas pela Autoridade de Gestão do PO ISE.

Cláusula 12ª

Estrutura de Recursos Humanos

1. O Organismo Intermédio informa a Autoridade de Gestão do PO ISE da composição da estrutura de recursos humanos afeta à gestão da Tipologia de Operações abrangida pelo presente contrato, suportada por organigrama, devendo discriminar, por colaborador, a formação académica, a experiência em áreas semelhantes e as respetivas responsabilidades.
2. A informação constante do número anterior deve garantir o respeito pelo princípio da segregação de funções.
3. Para efeitos de formalização de pedidos de esclarecimento do Programa ou de outros interessados, o Organismo Intermédio deve indicar os necessários elementos de contacto.
4. A Autoridade de Gestão do PO ISE deve ser informada pelo Organismo Intermédio das alterações que venham a ocorrer na estrutura responsável pela gestão da Tipologia de Operações, bem como nos respetivos elementos de contacto.

OK.

Cláusula 13ª

Comparticipação financeira para Assistência Técnica

1. As despesas com remunerações de pessoal, incluindo encargos sociais obrigatórios, e despesas de pequeno montante, incorridas pelo segundo outorgante e associadas à execução do contrato de delegação de competências, podem ser apresentadas a financiamento do PO ISE, mediante apresentação de candidaturas ao Eixo Prioritário 4, Assistência Técnica, nas condições previstas no respetivo aviso para abertura de candidaturas.
2. O limite máximo da participação financeira é de 300.000,00 € (Trezentos mil euros).
3. As candidaturas apresentadas no âmbito da Assistência Técnica serão objeto de financiamento comunitário a uma taxa de 85%, cabendo ao segundo outorgante suporta a contribuição pública nacional.
4. No domínio dos processos técnico e contabilístico das operações, o segundo outorgante fica obrigado a manter organizado o processo relativo às atividades desenvolvidas, designadamente as que se referem ao domínio da publicidade e dos mercados públicos, bem como a organizar um sistema contabilístico que permita a identificação clara e inequívoca dos encargos com a gestão, financiados no âmbito da assistência técnica, nos termos previstos nos artigos 8.º e 9.º da Portaria nº 60-A/2015, de 2 de março.
5. O Organismo Intermédio deverá estabelecer procedimentos destinados a garantir uma pista de auditoria adequada, nos termos do artigo 140.º do Regulamento (UE) nº 1303/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.
6. As condições de apresentação, análise e decisão dos pedidos de reembolso e de saldo final, no âmbito das candidaturas enquadradas na Assistência Técnica, são as fixadas no artigo 25.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro.
7. Em caso algum poderá o segundo outorgante retirar vantagem económica, direta ou indireta, como contrapartida da atividade exercida no uso da delegação de competências objeto do presente contrato, sendo reembolsado, apenas, dos custos diretos e indiretos documentalmente demonstrados.

Cláusula 14.^a

Verificações de acompanhamento, controlo e supervisão

1. Para efeitos do disposto na alínea d) do artigo 27.º do Decreto nº 137/2014, de 12 de setembro a Autoridade de Gestão do PO ISE promove a realização de, pelo menos, duas reuniões, por cada procedimento concursal, uma antes do arranque do processo de análise de candidaturas rececionadas, para efeitos de preparação e de alinhamento estratégico, e outra após o encerramento desse mesmo processo, para fazer uma avaliação de desempenho.
2. O Organismo Intermédio está sujeito aos mecanismos de controlo desencadeados pelos organismos legalmente competentes pelas atividades de certificação e o controlo, realizadas, designadamente, pelas Autoridades de Certificação e de Auditoria, devendo disponibilizar os elementos necessários ao desempenho das respetivas funções.
3. As candidaturas apresentadas no âmbito da Assistência Técnica, previstas na Cláusula anterior, ficam sujeitas a verificações das operações *in loco*, a realizar por parte da Autoridade de Gestão.

Cláusula 15.^a

Resultados, prazos e taxa de erro

1. O Organismo Intermédio, no respeito pelo princípio da responsabilidade partilhada, compromete-se a:
 - a) Não exceder, por procedimento concursal, em mais de 20%, o prazo estabelecido no n.º 1 da Cláusula 7.^a, para a emissão das decisões técnicas;
 - b) Não exceder em mais de 20%, em termos médios, e para cada ano civil, os prazos estabelecidos nas alíneas a) e b) do n.º 5 da Cláusula 7.^a, para a emissão do parecer de análise das contestações e da decisão técnica dos pedidos de alteração;
 - c) Não exceder, em termos médios, e para cada ano, em mais de 20% o prazos fixado no Manual de Procedimentos do PO ISE para a elaboração da proposta de relato da vertente técnica das verificações das operações *in loco* realizadas em parceria com o PO ISE;

-
- d) Garantir que as operações com decisão técnica favorável permitem alcançar as metas físicas definidas, em termos de realização para cada procedimento concursal, nos termos do n.º 2 da Cláusula 9.ª.
2. O incumprimento das alíneas a), b) e d) do número anterior constitui fundamento para a cessação automática do presente Contrato de Delegação de Competências, salvo decisão fundamentada em contrário por parte da Autoridade de Gestão do PO ISE.
3. O incumprimento da alínea c) do número anterior constitui fundamento para a revisão da delegação de competências no âmbito das verificações das operações *in loco*.

Cláusula 16ª

Alteração e Resolução

1. O incumprimento, por parte de qualquer dos Outorgantes, das cláusulas do presente Contrato, que torne impossível ou dificulte seriamente a realização dos seus objetivos, confere ao outro o direito de proceder à sua resolução.
2. O presente Contrato pode ser revisto, por iniciativa de qualquer um dos outorgantes em face da alteração significativa das circunstâncias que determinaram os seus termos.
3. A rescisão por iniciativa do primeiro outorgante está sujeita a homologação prévia da CIC Portugal 2020.

Cláusula 17ª

Tribunal arbitral

Os eventuais litígios emergentes da execução do presente contrato, incluindo os decorrentes da necessidade de o precisar, completar, atualizar ou mesmo de o rever, devem ser dirimidos por um tribunal arbitral, de acordo com o previsto na Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.

Cláusula 18ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado no presente contrato, são aplicáveis as disposições nacionais e comunitárias enquadradoras dos apoios a conceder no âmbito do Fundo Social Europeu, designadamente as relativas ao modelo de governação do Portugal 2020 e a regulamentação específica do domínio temático da inclusão social e emprego.

Cláusula 19ª

Vigência

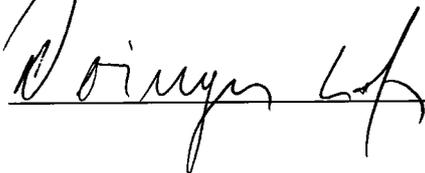
O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido até 30 de Junho 2019 salvo acordo em contrário entre as partes.

O presente contrato é assinado em duplicado.

Lisboa, 18 de junho de 2015

Pela Autoridade de Gestão do PO ISE, o Presidente da Comissão Diretiva,

Domingos Jorge Ferreira Lopes



Pelo Organismo Intermédio, Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), a Diretora-Geral,

Lucília Maria Samoreno Ferra



ANEXO 1

Critérios de seleção das operações (Aprovados na Comissão de Acompanhamento do PO ISE em 9 de fevereiro de 2015)

Programa de Estágios na Administração Local (PEPAL)

- Qualidade técnica dos estágios propostos, nomeadamente quanto à coerência entre o perfil dos destinatários e os conteúdos do plano individual de estágio;
- Condições internas de acolhimento e acompanhamento dos estagiários;
- Áreas de qualificação consideradas estratégicas para o desenvolvimento organizacional, nomeadamente as relacionadas com novas formas de organização do trabalho, desenvolvimento de recursos humanos e cidadania organizacional;
- Explicitação de mecanismos que possibilitem a prossecução dos objetivos da política para a igualdade de oportunidades e igualdade de género, nomeadamente quanto à prioridade ao sexo sub-representado na respetiva área profissional;
- Desempenho histórico dos beneficiários em matéria de concretização do mesmo tipo de ações, em termos de níveis de execução, resultados e irregularidades.

